

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 2021

Reconhece o tempo dedicado à maternidade para complementação dos prazos para aposentadoria de mães de baixa renda, nos termos dos §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição Federal.

Autor: Deputado CHRISTINO AUREO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise de mérito, o Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2021, de autoria do deputado Christino Áureo, cujo objetivo, nos termos de seu art. 1º, é o de fazer com que “o período dedicado à maternidade e ao cuidado na criação de filhos” seja “contabilizado na concessão do benefício da aposentadoria por idade, para as mães de baixa renda”.

Destinada tão-somente a mulheres que requeiram a aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, a contabilização do tempo para aposentadoria por conta da maternidade admite, de acordo com o PLP, quatro hipóteses, elencadas nos incisos que compõem o art. 2º: “I - um ano por filho; II - dois anos por filho, em caso de adoção de criança ou adolescente menor de idade; III - dois anos se se tratar de filho com deficiência; IV - três anos caso a mãe tenha recebido benefícios dos programas de proteção social e transferência de renda, do Governo Federal, por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, em decorrência de desemprego ou enquadramento na baixa renda, nos termos da legislação de regência”.

O autor da proposição, ao justificá-la, lembra que “é dever da atividade legislativa atuar na apresentação de proposições enquadrando o



cuidado materno como atividade laboral para fins previdenciários, a fim de reparar parte das desigualdades estruturais que as mulheres enfrentam ao longo da vida e que derivam, muitas vezes, da sobrecarga de tarefas domésticas e das desigualdades no mercado de trabalho, o que é muito mais complexo, para elas, do que para os homens”.

Após ser avaliado por esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o PLP nº 122, de 2021, será submetido, ainda, a apreciação pela Comissão de Saúde, e pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação financeira e orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Não há proposições apensadas ao PLP nº 122, de 2021.

A proposição, sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime de prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2021, de autoria do deputado Christino Áureo, apoia-se em uma constatação indiscutível, crescentemente incorporada à teoria econômica contemporânea: a de que o trabalho remunerado cobre apenas uma parcela do trabalho relevante produzido na sociedade. No entanto, apenas ele, por se inserir no mercado de trabalho propriamente dito, se beneficia da remuneração e de outros benefícios legais reconhecidos aos trabalhadores, entre eles o da aposentadoria.

Um dos casos mais claros de injustiça criada por essa situação decorre da repartição de tarefas entre mulheres e homens que ainda prevalece em nossa sociedade. Em geral, as mulheres acabam por ficar sobrecarregadas com as tarefas englobadas na economia de cuidado, situadas em um campo atribuído à esfera do sentimento, mais do que à esfera econômica propriamente dita. Ora, essas tarefas não apenas são por demais absorventes



como absolutamente necessárias à reprodução social. Por maior que seja o sentimento nelas envolvido, sua imputação prioritária às mulheres não deixa de produzir uma situação de desvantagem, que se espraia por várias dimensões da vida, mas que nós, com toda legitimidade, não mais aceitamos.

As responsabilidades socialmente vinculadas à maternidade constituem talvez o exemplo mais gritante de injustiça decorrente da atual repartição sexual do trabalho. O autor da proposição sob análise bem resumiu a situação ao defender o reconhecimento de “direitos que não são perceptíveis no trato convencional das relações sociais e trabalhistas, principalmente quando o reconhecimento seja direcionado às mulheres que pelo exercício da maternidade são excluídas do mercado de trabalho e em decorrência ficam impossibilitadas de contribuir para o Regime Geral da Previdência Social”.

Rigorosamente, o PLP nº 122, de 2021, adota uma postura até cautelosa ao tratar da matéria. Seu campo de incidência se limita às mulheres que requeiram a aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo. Trata-se de um cuidado razoável. A preocupação principal do legislador deve dirigir-se efetivamente às mães de baixa renda, que pagam um preço desproporcional pela imensa contribuição que dão à sociedade com a criação dos filhos – ou seja, da futura juventude trabalhadora brasileira – em situação de extrema carência.

Pelos motivos expostos, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

